



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza a contratação temporária de 4 (quatro) Psicólogos para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por interesse público relevante, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002, as seguintes funções:

I – 04 (quatro) funções de Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 4.060,07 (quatro mil e sessenta reais e sete centavos).

Parágrafo único. As atribuições da função prevista no inciso I deste artigo constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.273/2002 e suas alterações posteriores.

§1º Os profissionais contratados temporariamente, nos termos desta Lei, não adquirirão estabilidade no serviço público, não se equipararão aos servidores efetivos municipais e estarão vinculados, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

§2º Os profissionais contratados farão jus ao adicional de insalubridade, conforme previsto no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade vigente.

§3º Não se aplicam aos contratados temporariamente as disposições da Lei Municipal nº 4.091/2013, nem da Lei Municipal nº 4.385/2021 e suas alterações posteriores.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0035
Em 23 de 01 de 2026
Horário: 10:30

PROTOCOLISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O contrato terá vigência de 1 (um) ano, contado da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual antecipada, poderão ser convocados os demais candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação, para contratação pelo período remanescente.

Art. 4º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nas hipóteses previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou indenização correspondente ao período, pela parte que der causa à rescisão.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo Poder Público Municipal ou por empresa especializada em concursos e seleções públicas, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

02 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.0032.2.035.000 – Qualificação da Saúde da Família

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO

01 – Secretaria de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

08.244.0027.2.003.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 Livre

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO, ATRIBUIÇÕES E
REQUISITOS PARA INGRESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO BÁSICO: R\$ 4.060,07 (quatro mil e sessenta reais e sete centavos)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

Atribuições: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais dos servidores; proceder a análise dos cargos e funções sob ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições ou programas assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudo; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observação de conduta, e outros na mesma linha; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalhos para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, social e profissional do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; participar da elaboração de provas de suficiência e processos seletivos em geral; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; sempre que solicitado, realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades individual, familiar e em grupo; disponibilizar-se para participar de grupos de trabalho, em atendimento a programas governamentais federal, estadual e municipal; desenvolver técnicas de resgate da autoestima e recriação de projetos de vida no trabalho com jovens e idosos; desenvolver outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Psicologia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;
- d) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRPRS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 04 (quatro) Psicólogos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado.

A contratação temporária encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no art. 233 da Lei Municipal nº 2.273/2002, que autoriza a admissão por tempo determinado para atender situações excepcionais, quando devidamente justificadas pelo interesse público.

A necessidade da contratação decorre do aumento da demanda por atendimentos psicológicos no âmbito dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas da Assistência Social e Saúde.

Ressalta-se que todos os candidatos aprovados no concurso público vigente para a função de Psicólogo já foram devidamente convocados, não havendo mais cadastro de reserva disponível para suprir a atual necessidade do serviço.

Sendo assim, torna-se imprescindível a realização de Processo Seletivo Simplificado, como medida excepcional e temporária, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

A contratação proposta possui caráter transitório, não implicando criação de cargo efetivo nem aquisição de estabilidade por parte do profissional contratado, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O provimento da função ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, assegurando-se a transparência, a isonomia e a seleção do profissional mais qualificado, atendendo plenamente ao interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, não acarretando aumento permanente de despesa com pessoal.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a necessidade da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Pinheiro Machado, em 22 de janeiro de 2026.

Laura Ratto Finkler
Prefeita Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machado

OBJETIVO: Melhor atender as necessidades do município

BREVE RESUMO

Autoriza a contratação temporária de 4 (quatro) Psicólogos para atender a necessidade excepcional de interesse público no Município de Pinheiro Machado

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR CARGO	VALOR TOTAL
4	Psicólogos	R\$ 4.060,07	R\$ 16.240,28

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2026	2027	2028	☒ TESOURO MUNICIPAL ☐ FUNDO MUNICIPAL
JANEIRO	R\$ 184.750,22	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50	
FEVEREIRO	R\$ 184.750,22	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50	
MARÇO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
ABRIL	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
MAIO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
JUNHO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
JULHO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
AGOSTO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
SETEMBRO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
OUTUBRO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
NOVEMBRO	R\$ 200.990,50	R\$ 200.990,50		
DEZEMBRO	R\$ 368.482,58	R\$ 401.981,00		
TOTAL	R\$ 2.546.897,52	R\$ 2.612.876,50		

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Previsão orçamentária:	R\$ 2.120.050,00
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Contratação de pessoal
Valor previsto da despesa no ano:	R\$ 2.546.897,52
Saldo orçamentário final:	R\$ 426.847,52

IMPACTO FINANCEIRO

☒ O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que, considerando a aprovação, mais o período processo seletivo e a contratação de fato, o novo valor acontecerá provavelmente a partir do mês de março;

Os valores foram mantidos os mesmos em 2027 e 2028, porém, considerando os dispositivos legais, deve haver nova alteração de valores nos próximos anos;

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026 foram demonstrados valores que constavam na folha de dezembro de 2025, visto que existem contratos vigentes que são computados na mesma despesa;

Foram demonstrados valores até fevereiro de 2028, considerando que os contratos poderão se estender até no máximo dois anos;

Nos meses dezembro foi feito o cálculo proporcional de 13º, mas não descarta o pagamento da 1ª parcela de forma antecipada;

As despesas referentes a serviços prestados para a Secretaria da Saúde, poderão ser executadas em recursos vinculados à saúde, desde que atendam a legislação de cada fonte;

Inicialmente, haverá necessidades de suplementação orçamentária, porém existem contratos vigentes na mesma despesa e alguns deles terão fim ao longo de 2026, diminuindo, portanto, o saldo necessário na despesa de contratos. De qualquer forma, havendo necessidade de suplementação orçamentária, a mesma é possível.

CRISTIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:01831746
077

Assinado de forma digital
por CRISTIANE OLIVEIRA
DOS SANTOS:01831746077
Dados: 2026.01.22 11:02:06
-03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos
Contadora - CRC/RS 086291/O-1